



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.375/2021

**“Institui no Município de Monte Santo de Minas a
Semana Municipal do Jovem Aprendiz.”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal do Jovem Aprendiz”, no município de Monte Santo de Minas, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, devendo ser inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Deverão ser realizadas ações pelo Município ou em conjunto com a sociedade civil organizada, para conscientização e incentivo à inserção do jovem no mercado de trabalho por meio de promoção de palestras, debates e outros modos cabíveis, demonstrando a obrigatoriedade da Lei nº 10.097/2.000-Lei de Aprendizagem, bem como promover atividades culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental do jovem.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal